



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

109
388/95
21

LEI Nº 513/95 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

" Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1416/87 que doou área à Associação dos Servidores Municipais de Caraguatatuba - ASMUC ".

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC
OUT 95 598

VER. RODOALDO GRACIANO FACHINI

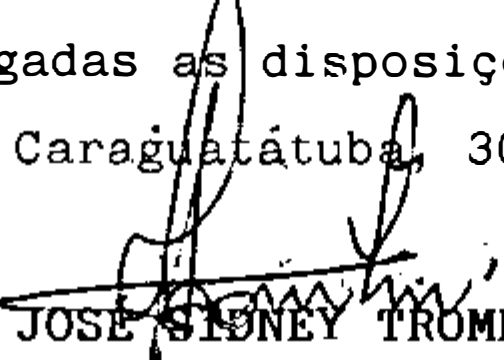
JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.416, de 10 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Artigo 5º - Não poderá a entidade donatária dar destinação diversa da prevista no artigo 3º desta Lei, nem alienar sob qualquer pretexto a área recebida em doação, a qual se dissolvida a entidade ou ficar esta inativa por 02 (dois) anos consecutivos reverterá o imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio da entidade correlata que congregue os servidores municipais, na sua falta, ao patrimônio público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de outubro de 1995.


JOSE SIDNEY TROMBINI

PREFEITO MUNICIPAL